Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3006
Em 08/12/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

Pelotas, 07 de dezembro de 2009.

MENSAGEM Nº 076/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-08-Dez-2009-08:09-005006-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei, para os cargos que seguem:

I – 50 (cinquenta) Monitores Escolares;

II - 02 (dois) Engenheiros Civil;

III - 01 (um) Arquiteto;

IV – 06 (seis) Intérprete de Libras;

V – 05 (cinco) Professores de Sociologia;

VI – 05 (cinco) Professores de Filosofia;

VII – 08 (oito) Professores de Música;

VIII – 02 (dois) Professores de Física;

IX – 16 (dezesseis) Professores de Inglês;

X – 22 (vinte e dois) Orientadores Educacionais;

XI – 03 (três) Professores de Libras.

§1º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação ou mediante a utilização do cadastro do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade imperiosa da não interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade, tendo em vista o término da vigência de Lei de igual teor aprovada em 2008.

O presente provém de interpretação de que a Lei Municipal nº 5.011/03 necessita ser complementada por Lei específica, relacionando cargos e quantidades, o que está sendo discutido pela Procuradoria do Município junto ao Tribunal de Justiça.

Justifica-se ainda, que esta forma de contrato torna-se necessária para suprir as necessidades da Rede Municipal, uma vez que não há concursados suficientes para a demanda, até que, por Lei, sejam criados mais vagas no Quadro de Servidores do Município, e promovido novo Concurso Público.